GAB DEP LEANDRO DE JESUS

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Proíbe a passagem de blocos carnavalescos em frente a igrejas católicas, hospitais, postos de saúde, instituições de ensino e bibliotecas no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a passagem de blocos carnavalescos em frente a igrejas católicas, hospitais, postos de saúde, instituições de ensino e bibliotecas no Estado da Bahia.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se bloco carnavalesco qualquer agremiação, grupo ou organização que realize desfile, cortejo ou manifestação de cunho festivo em espaço público no período do carnaval.

Art. 3º - Os organizadores de blocos carnavalescos deverão planejar seus itinerários de modo a evitar a passagem em frente a igrejas católicas, hospitais, postos de saúde, instituições de ensino e bibliotecas, sob pena de sanção administrativa.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores do evento às seguintes penalidades:

I - Advertência formal na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III - Suspensão da autorização para desfiles futuros em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o respeito aos espaços religiosos, à preservação da tranquilidade nos locais de culto, bem como assegurar a integridade de instituições essenciais como hospitais, postos de saúde, instituições de ensino e bibliotecas no Estado da Bahia durante o período do carnaval.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção dos locais de culto e suas liturgias. Dessa forma, a proposta legislativa busca equilibrar o direito ao lazer e à manifestação cultural com o respeito ao exercício da fé, ao funcionamento de serviços essenciais e à integridade dos espaços destinados ao conhecimento e à saúde.

O carnaval, reconhecido como uma das maiores expressões culturais do Brasil, é marcado pela espontaneidade, pelo alto fluxo de pessoas e pelo uso de equipamentos sonoros de grande porte. Embora seja uma festividade de grande relevância histórica e social, não se pode ignorar que a realização de desfiles e cortejos carnavalescos em frente a igrejas católicas, hospitais, postos de saúde, instituições de ensino e bibliotecas pode gerar impactos negativos, tais como ruídos excessivos que interferem em celebrações religiosas, no descanso de enfermos e no ambiente de estudo, além de dificuldades de acesso e acúmulo de lixo nessas áreas.

A saúde pública deve ser protegida, especialmente em locais como hospitais e postos de saúde, onde pacientes necessitam de um ambiente tranquilo para recuperação e tratamento. O barulho excessivo e o tumulto podem comprometer a qualidade do atendimento médico, dificultar a concentração de profissionais da saúde e prejudicar a estabilidade dos enfermos. Assim, a restrição à passagem de blocos carnavalescos nesses espaços é medida essencial para assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde.

No campo educacional, a proteção das instituições de ensino e bibliotecas se justifica pela necessidade de garantir um ambiente propício ao aprendizado e à pesquisa. Ruídos intensos e movimentações desordenadas podem comprometer o desempenho acadêmico dos estudantes, dificultando a concentração e a realização de atividades pedagógicas. Dessa forma, ao evitar a passagem de blocos carnavalescos em frente a essas instituições, o projeto de lei assegura a continuidade das atividades educacionais sem prejuízos à formação dos alunos.

Diante disso, o projeto determina que os organizadores de blocos carnavalescos planejem seus itinerários de modo a evitar a passagem em frente a tais locais, preservando, assim, o direito dos fiéis de praticarem sua religião sem interferências indevidas, o bem-estar dos pacientes em tratamento e a regularidade das atividades educacionais e culturais. Ressalta-se que a proposta não tem o intuito de restringir o carnaval ou a liberdade de expressão cultural, mas sim de harmonizar direitos fundamentais, garantindo que a manifestação festiva ocorra sem comprometer a dignidade e a funcionalidade dos espaços protegidos.

Um caso ilustra a necessidade de regulamentação sobre o tema. A Justiça proibiu, no ano de 2020, a realização de um bloco de carnaval que acontecia tradicionalmente nas proximidades da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e localizada no Bairro do Rosário, na cidade de Oeiras, no Estado do Piauí. A decisão foi tomada após o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) mover ação solicitando a proibição do evento, apontando

irregularidades na realização da festa. O inquérito civil instaurado apontou fissuras nas paredes da igreja causadas pelo tremor oriundo de aparelhos e instrumentos sonoros em volume elevado. Além disso, a ação destacou prejuízos à população residente na região, como o acúmulo de lixo descartado nas ruas e calçadas. Como resultado, a Justiça não apenas proibiu o evento em frente à igreja, mas também determinou restrições para a realização de eventos próximos a templos religiosos, hospitais, postos de saúde, escolas, bibliotecas e prédios públicos em geral.

A aplicação de sanções administrativas aos organizadores que descumprirem a norma visa assegurar a sua efetividade, estabelecendo penalidades proporcionais que vão desde advertências até a suspensão de autorizações para desfiles futuros em casos de reincidência reiterada. A previsão de multa tem caráter educativo e preventivo, incentivando a organização dos eventos de forma mais responsável e respeitosa.

Por fim, destaca-se que a presente proposição está em consonância com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não representando qualquer forma de censura ou discriminação, mas sim um mecanismo legítimo de proteção à liberdade religiosa, ao direito à saúde, à educação e à organização do espaço público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 10/03/2025 14:32

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025D75C48